



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

### Contrato CL-CF-CPS 010/2023 /OVG

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 1643288 – SPTC/GO, CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº 13953912 – SSP/MG, CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nicolau Copérnico, nº 805, Qd. 1-A, Lt. 07, sala 07, Jardim da Luz, Goiânia-Goiás, CEP 74.850-510, inscrita no CNPJ sob o nº 00.555.766/0001-32, neste ato representada por sua única sócia **EDMO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.325.723/0001-01, com sede na Rua 86-C, nº 29, QD. F-21, LT. 43, sala 08, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74.083-360, por seu procurador **Roosevelt Ferreira de Barros Almeida**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2088130 – DGPC/GO, CPF nº 812.070.771-00, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202300058004313, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico, vinte e quatro horas, por sistema de câmeras, com fornecimento de todo material/equipamento e internet fibra óptica, montagem/installação, operação, manutenção corretiva e preventiva, gravação, armazenamento de imagens, desmontagem/desinstalação, fiscalização das instalações, compatibilização/alinhamento com demais sistemas e fornecimento das respectivas ARTs, para atender ao Evento Natal do Bem - 1ª Etapa (Edição 2023) da OVG, no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, em Goiânia-GO, conforme Termo de Referência nº 052/2023 – CPAS/GPCOM - II, Edital nº 89/2023 – GAPS e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNID.	QTDE.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	PERÍODO
1	CÂMERA MÓVEL TIPO SPEED DOME IP	Unid.	02	18.333,70	36.667,40	02/10/2023 a 20/01/2024
2	CÂMERA MÓVEL TIPO SPEED DOME IP	Unid.	02	10.166,87	20.333,74	10/11/2023 a 10/01/2024
3	CÂMERA FIXA	Unid.	55	2.033,13	111.822,15	10/11/2023 a 10/01/2024

4	POSTO OPERADOR 12X36H NOTURNO	Serv.	01	21.095,63	21.095,63	10/11/2023 a 10/01/2024
<b>VALOR TOTAL: R\$ 189.918,92 (cento e oitenta e nove mil novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).</b>						

### 1.1 Especificações:

#### Item 01: Especificação mínima para as Câmeras Móveis Tipo Speed Dome IP:

- a) Resolução de, no mínimo, 1920x1080p (Full HD);
- b) Possuir, pelo menos, 2 streams de vídeo com frame rate de 30fps;
- c) Compressão de imagens H.264/MJPEG;
- d) Aceitar protocolo ONVIF;
- e) Iluminação mínima no modo color de 0,05 LUX e no modo P&B de 0,01 LUX;
- f) Canhão infravermelho com alcance de até 150 metros;
- g) Zoom óptico de 30X;
- h) Zoom digital de 16X;
- i) Movimentação PAN de 360° e Tilt de -15° a 90°;
- j) Velocidade de PAN de 0,1° a 160°/s com velocidade de Preset de 240°/s;
- k) Velocidade de TILT de 0,1° a 120°/s com velocidade de Preset de 200°/s;
- l) Número mínimo de preset: 300;
- m) Número mínimo de patrulhas: 8;
- n) Analíticos de vídeo: detecção de intrusão, cruzamento de linha e detecção de movimento;
- o) Alimentação de 24VAC ou PoE;
- p) Temperatura de operação de -5° C a 55° C;
- q) Proteção IP66.

#### Item 02: Especificação mínima para as Câmeras Fixas:

- a) Câmera IP com resolução de 1920x1080p (Full HD);
- b) Iluminação mínima de 0,1 LUX colorida;
- c) Alcance de iluminação do IR de 20 metros;
- d) Lente de 2,8mm, ou 3,6mm ou 4,0 mm, de acordo com a necessidade do local;
- e) Compressão de vídeo H.264/MJPEG;
- f) Mínimo de 2 streams de vídeo a 30 fps a 1920x1080p no stream principal;
- g) Aceitar protocolo ONVIF;
- h) Alimentação 12VDC ou PoE;
- i) Proteção IP66;
- j) Temperatura de operação de -5° C a 55° C.

#### Item 03: Centro de Operações do Sistema:

- a) Todas as câmeras deverão enviar o sinal de vídeo para o Centro de Operações do Sistema, cuja localização será determinada pela OVG;
- b) As imagens deverão ser visualizadas em tempo real no local pelo operador de monitoramento de CFTV, bem como serem reproduzidas através de busca por data e horário. O tempo de armazenagem de todas as câmeras deverá ser de, no mínimo 90 dias, a contar da data de término do evento;
- c) O sistema de armazenagem será realizado através de Gravadores de Vídeo em Rede (NVR), com a quantidade de canais de vídeo suficientes para todas as câmeras, podendo ser utilizados o número que forem necessários para adequação do histórico de armazenagem exigido;
- d) O acesso do operador de monitoramento às imagens deverá ser realizado através de um computador com acesso aos NVRs utilizando um programa de gerenciamento de vídeo (VMS) fornecido pelo fabricante dos gravadores. A este computador deverão ser instalados 2 monitores de vídeo/TV de 50" e 1 monitor de vídeo de 21";
- e) A movimentação das câmeras speed domes deverá ser realizada através de programa VMS.

#### Item 04: Equipamentos mínimos para o Centro de Operações do Sistema:

- 4.1. Gravador de vídeo em rede de 32/16 canais:
  - a) Entrada para 32/16 canais;
  - b) Aceita protocolo ONVIF;
  - c) Resolução de no mínimo 1920x1080p (full HD);
  - d) Protocolos H.265/H.264/MJPEG;
  - e) 30 fps a 1920x1080 em todos os canais;
  - f) Throughput de rede até 176 Mbps;
  - g) Saída de banda de até 120 Mbps;

- h) Conexão remota de até 128 usuários, limitadas por taxa de saída de banda;
- i) Analíticos de vídeo: Linha virtual, cerca virtual, abandono/retirada de objetos, mudança de cena, detecção de áudio;
- j) Armazenamento com entrada de HD compatíveis com o histórico de imagens exigidos pelo projeto;
- k) Uso de HD dedicados para segurança eletrônica;
- l) Temperatura de operação de 0 a 50° C.

#### 4.2. Monitor/TV 50”:

- a) Resolução mínima de 1920x1080p (Full HD);
- b) Tamanho da tela: 50”;
- c) Frequência de 60Hz;
- d) 3 entradas HDMI;
- e) 1 entrada USB;
- f) Alimentação 100-240 Vac, 50/60Hz;
- g) Deve ser acompanhado de suporte de parede;
- h) Deve ser acompanhado de todos os cabos necessários.

#### 4.3. Monitor 21”:

- a) Tamanho da tela 21”;
- b) Resolução mínima de 1920x1080p (full Hd);
- c) Conectores: 1 VGA, 1 HDMI e 1 DVI/display port;
- d) Alimentação 100-240 Vac.

#### 4.4. Estação de Monitoramento (computador):

- a) Processador intel i5-10700;
- b) 8GB de memória RAM;
- c) Armazenamento:
  - I- 1 SSD de 256Gb;
  - II- 1 HD de 1Tb.
- d) Placa off board GT710;
- e) Sistema operacional Windows 10;
- f) Deve ser acompanhado de mouse e teclado.

#### 4.5. Demais Equipamentos:

- a) Deverão ser fornecidos todos os demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema, tais como: switch, nobreak, injetores PoE, rádios 5GHz, etc.;
- b) Deverão ser fornecidos todos os cabos necessários para interligação dos equipamentos.

#### **Item 05: Infraestrutura:**

- a) Deverão ser utilizados cabos UTP Cat.5e para ligar as câmeras até o Centro de Operações do Sistema.
- b) A alimentação de energia das câmeras deverá ser feita através de injetores PoE, que por sua vez deverão ser interligados a um nobreak para casos de falta de energia.
- c) Para as câmeras móveis, caso necessário, deverá também ser instalado sistema de energia solar para fazer a alimentação dos equipamentos.
- d) O sistema deverá ter autonomia de no mínimo 16 horas sem energia elétrica.
- e) Caso a distância das câmeras até o Centro de Operações do Sistema seja maior que 100 metros (de cabo) ou se a interferência causada pela rede elétrica exija, deverá ser utilizado cabo de fibra óptica e seus devidos ativos de rede.
- f) Caso necessário, deverá ser instalado junto à câmera caixa tipo quadro de comando para abrigar todos os equipamentos necessários para o funcionamento da mesma.
- g) Deverão conter todos os equipamentos necessários para funcionamento da câmera e rádios, tais como: injetores PoE, switch e nobreak
- h) As câmeras deverão ter possibilidade de conexão alternativa através de enlace via rádio 5GHz ponto a ponto, entre a câmera e o Centro de Operações, sem ônus à OVG.
- i) O enlace deverá ter um *throughput* de, no mínimo, 10MHz.
- j) As câmeras deverão ser instaladas através de cabo UTP Cat.5e, respeitando as normas técnicas pertinentes, que trafegarão sinal de dados e alimentação da câmera via Poe.
- k) Todos os tipos de instalações deverão ser previamente autorizados pela OVG, pois o objetivo é que todos e quaisquer cabos sejam instalados dentro dos *grounds*, canaletas e ‘passa cabos’ já existentes. Não serão aceitas instalações de cabeamento aéreas.
- l) Caso necessário, e se autorizado pela OVG, em todos os locais onde forem instalados fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas ‘passa cabos’, com a devida identificação e conforme normas de segurança

vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento e conforme orientação da contratante.

m) Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

n) Por se tratar de evento por tempo determinado, o serviço (e a infraestrutura para tal) será provisório e deverá ser executado com mão de obra capacitada e sob supervisão de profissional devidamente habilitado, de responsabilidade da Contratada.

o) Toda a montagem/installação deverá seguir projeto a ser apresentado pela OVG.

p) A área de cobertura de monitoramento está demonstrada no **Anexo I**.

q) A Contratada deverá disponibilizar, no local do evento, operador de monitoramento de CFTV durante o período de 10/11/2023 a 10/01/2024, das 13h às 01h (1 posto 12x36h) para atuar no Centro de Operações do Sistema.

r) Interrupções ou falhas no sistema, deverão ser corrigidas de forma imediata, a fim de manter o bom funcionamento do sistema;

s) Todo o sistema de gravação e gerenciamento/monitoramento, deverá ser realizado através de central 24 horas (Centro de Operações do Sistema), em sala indicada pela OVG, dentro do CCON;

t) Todo o sistema de monitoramento/gerenciamento e gravação de imagens e respectivos equipamentos e programas, para no mínimo, atender ao número de gravadores de vídeo que serão instalados no local do evento e ao serviço objeto deste Termo, correrão por conta da Contratada.

u) O sistema de monitoramento deverá ter capacidade de canais que seja compatível para o perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades da Contratante, tudo por conta da Contratada.

v) A Contratada deverá atender toda e qualquer eventualidade ou sinistro (violação nas câmeras, rompimento de fios e cabos, e dentre outros) com substituição e reparação dos equipamentos no prazo de até 24h;

w) **Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra para execução, montagem, instalação, manutenção, armazenamento e desmontagem, que se fizerem necessários.**

x) A empresa contratada deverá fornecer internet via fibra óptica de no mínimo 100MB de banda para download e 50MB de upload, para atender a todo o serviço objeto do presente Termo de Referência. Na impossibilidade técnica de ter provedor por fibra óptica, poderá a contratada recorrer de outros meios disponíveis no mercado, desde que contenha uma boa performance de conexões de internet.

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058004313, especialmente o Termo de Referência nº 052/2023-CPAS/GPCOM -II (51187225), Edital nº 89/2023 – GAPS (51222074), documentos da Contratada (51797309), proposta comercial da empresa (51736396) e Anexo I – Imagens/Projetos (50555136).

**Parágrafo segundo** – A Contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

**Parágrafo terceiro** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato, ou conforme estabelecido pela Contratante.

2.2. O serviço deverá ser executado no Centro Cultura Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória em Goiânia.

2.3. A instalação dos equipamentos referentes ao Item 01 da tabela descritiva do **item 3 do Termo de Referência (Cláusula primeira desse ajuste)**, deverá estar finalizada e entregue até **o dia 02/10/2023, às 13 horas**, ao Gestor do Contrato, ou colaborador da OVG, indicado pela Diretoria, que realizará a vistoria e testagem para o recebimento do objeto.

2.4. A instalação dos equipamentos referentes aos Itens 02 e 03 da tabela descritiva do **item 3 do Termo de Referência (Cláusula primeira desse ajuste)** e da Central de Controle dos Sistemas, deverão estar finalizadas e entregues até **o dia 10/11/2023, às 13 horas**, ao Gestor do Contrato, ou colaborador da OVG, indicado pela Contratante, que realizará a vistoria e testagem para o recebimento do objeto.

2.5. As imagens captadas pelas câmeras, a partir do momento de início de seu respectivo funcionamento, deverão estar disponíveis para a Contratante a qualquer momento, inclusive em tempo real e o respectivo arquivo das imagens captadas deverá ser disponibilizado para contratante, imediatamente após o término do evento, podendo estes serem ainda solicitados novamente à Contratada dentro do prazo de até 90 dias após o término;

2.6. O início da gravação e operação do sistema, deverá acontecer no dia 02/10/2023, de acordo com o cronograma de montagem das câmeras.

2.7. A sala indicada pela contratante para funcionar como Centro de Operações do Sistema, onde também deverá ser implantada a rede de internet por fibra óptica para difundir as imagens de acordo com as orientações da OVG, deverá ser entregue totalmente montada até o dia 10/11/2023.

2.8. A contratada deverá disponibilizar operador do sistema no local, a partir de 10/11/2023, das 13h00 às 1h00.

2.9. A desmontagem dos Itens do presente Termo de Referência no evento Natal do Bem 2023 no CCON se dará a partir do dia 10/01/2024, em horário comercial, devendo estar finalizado **até 20/01/2024 às 17 horas**.

2.10. As datas e horários estipulados para montagem e desmontagem poderão sofrer alterações mediante solicitação da CONTRATANTE, que solicitará as possíveis alterações com 2 (dois) dias de antecedência.

2.11. CONTRATADA deverá informar, no ato da assinatura do contrato ao gestor do contrato, 2 (dois) números de telefone e e-mail para contato direto entre o colaborador responsável pelo gerenciamento das datas e/ou horários de instalação/desinstalação dos itens.

2.12. A quantidade dos itens 1 ao 3 da tabela descritiva no **item 3 do Termo de Referência (Cláusula primeira desse ajuste)**, trata-se de uma estimativa, não havendo a obrigatoriedade de utilização do total informado neste Termo, ficando a cargo da CONTRATANTE definir com base em sua necessidade a quantidade real das câmeras à medida que estas forem instaladas.

**2.13. Antes do início da execução do projeto, a Contratada deverá entregar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços.**

2.14. A contratada deverá fornecer ART de toda instalação e montagem constante neste ajuste, sem ônus a OVG.

2.15. Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

2.16. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra qualificada e especializada necessária para a realização dos serviços objeto deste ajuste e respectivo Termo de Referência, cuja função será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no Evento - Natal do Bem - 2023.

2.17. Deverão estar inclusos nesta contratação os serviços de instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sem ônus para o CONTRATANTE, mão de obra com suas mobilizações e desmobilizações, instalações elétricas, transporte horizontal e vertical, assim como todos os demais serviços e materiais que forem essenciais ao pleno funcionamento do objeto, sem quaisquer demais ônus para o CONTRATANTE, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2.18. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI's, EPC's, transporte e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

2.19. A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação do patrimônio do CCON, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração nos mesmos, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte em algumas áreas do Centro Cultural.

2.20. Fica a Contratada responsável por retirar do CCON todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

2.21. A empresa Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição, em caso de necessidade.

2.22. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

2.23. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato;

2.24. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição pronto para uso nas datas especificadas, sob pena de multa, salvo se alterado pela própria Contratante.

2.25. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

**2.26. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE AJUSTE E RESPECTIVO TERMO**, incluindo cabos, fios elétricos, rampas passa cabos, ferramentas, conectores, tomadas, caso necessário, e demais materiais que se fizerem necessários para execução do projeto do Evento Natal do Bem - Edição 2023.

2.27. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente no Evento e a qualidade dos serviços contratados.

2.28. A contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste ajuste e respectivo Termo.

2.29. Tendo em vista que o evento ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas e fortes ventanias, todas os equipamentos deverão ser instalados e montados de forma segura e bem fixados/estaiados, para que não haja risco de deslocamentos.

2.30. Será de responsabilidade da Contratada a fixação dos equipamentos, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas presentes e ao espaço do evento.

2.31. Disponibilizar em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas 'passa cabos', com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento.

2.32. As rampas 'passa cabos' deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes.

2.33. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

2.34. Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS TESTES/VISTORIAS DO OBJETO**

3.1. A instalação dos equipamentos referentes ao Item 01 da tabela descritiva do **item 3 do Termo de Referência (Cláusula primeira desse ajuste)**, deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Contratante, impreterivelmente, até **o dia 02/10/2023 às 13 horas**, quando deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, juntamente com técnicos da **CONTRATANTE**, a TESTAGEM/VERIFICAÇÃO dos equipamentos, devendo estar presentes os responsáveis técnicos e legais da empresa contratada.

3.2. A instalação dos equipamentos referentes aos itens 02, 03 da tabela descritiva do **item 3 do Termo de Referência (Cláusula primeira desse ajuste)** e da Central de Controle dos Sistemas, deverão estar finalizados e entregues ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Contratante, impreterivelmente, até **o dia 10/11/2023 às 13 horas**, quando deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, juntamente com técnicos da **CONTRATANTE**, a TESTAGEM/VERIFICAÇÃO dos equipamentos, devendo estar presentes os responsáveis técnicos e legais da empresa contratada.

3.3. Na realização dos testes, todo o **OBJETO** deverá estar em perfeito funcionamento e compatibilização, inclusive com relação à resolução solicitada.

3.4. Caso algum equipamento não atenda às exigências técnicas, a **CONTRATADA** deverá adequar ou substituí-lo no prazo máximo de **02 (duas) horas**. A substituição somente poderá ocorrer com equipamento igual ou superior ao contratado.

3.5. O não atendimento ao subitem anterior, acarretará multa contratual a ser aplicada à CONTRATADA, além da indenização e reparação pelos danos causados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria da OVG, Despacho nº 1009/2023 – OVG/DIAF (51127017) constante nos autos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **até R\$ 189.918,92 (cento e oitenta e nove mil novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)**, em conformidade com os preços unitários apresentados pela CONTRATADA, através da proposta comercial (51736396).

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do objeto deste Contrato e da prestação dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- h) entregar os produtos de 1ª qualidade e em perfeitas condições, com aprovação pelo Órgão Regulamentador, caso necessário, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento;
- i) todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- j) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- k) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato;
- l) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- m) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- n) prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital, Termo de Referência e anexos;
- o) considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- p) a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- q) garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 69 c/c artigo 73, II, b, da Lei nº 8.666/93, artigo 119 c/c, artigo 140, II, b, da Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), também deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
- r) à CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;
- s) os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos no Termo de Referência, após a assinatura contratual;
- t) fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, alimentação, transporte, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes;
- u) a Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços;
- v) a Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até **05 (cinco) dias**, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais;
- w) a contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de toda instalação e montagem, antes do início da execução dos serviços constante neste Termo, sem ônus a OVG;
- x) cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da

seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

10.1.1. A nota fiscal referente ao item 4 da tabela descritiva na “Cláusula Primeira” deste instrumento-Posto Operador 12x36h - deverá ser emitida separada dos demais itens.

10.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente com base na quantidade de equipamentos e/ou operador em funcionamento, e de acordo com a quantidade de diárias realizadas até a data de emissão da nota (a serem calculadas pelo gestor do contrato).

**Parágrafo primeiro** – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo segundo** – Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo terceiro** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência bancária informada pela CONTRATADA e de sua titularidade (51736396):

**Banco: Bradesco**

**Agência: 3684**

**Conta corrente: 500822-0**

**Parágrafo quarto** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo sexto** - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo sétimo** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

**Parágrafo oitavo** - Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

**Parágrafo nono** - Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

**Parágrafo décimo** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da última assinatura aposta no ajuste, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE têm a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**

Diretora Geral-OVG

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**

Diretora Adm. Financeiro-OVG

**EDMO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**

(Roosevelt Ferreira de Barros Almeida)

NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

GOIANIA, 26 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Roosevelt Ferreira de Barros Almeida, Usuário Externo**, em 26/09/2023, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 26/09/2023, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)- Geral**, em 26/09/2023, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52095150** e o código CRC **2C083252**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058004313



SEI 52095150